



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Transito.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como *Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.*

2.3. Na sequência, o artigo 74, inciso IV, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

2.4. Com isso, a Administração pode se valer do Edital para convocar *interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se*



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

2.5. Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

2.6. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

2.7. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como: “[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

2.8. Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União: *“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”*

2.9. Desta forma, tendo em vista a necessidade do Município de optou-se pela abertura do credenciamento afim de possibilitar a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, abrangendo assessoria, pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, incluindo a marcação de assentos e o reembolso de bilhetes, visando atender de forma eficiente e ágil às necessidades do Município de Novo Barreiro/RS.

2.10. No que se refere ao valor total estimado para os exercícios de 2025 e 2026, este foi definido com base no histórico de despesas realizadas no exercício de 2024 com a aquisição de passagens aéreas, o que confere maior precisão ao planejamento orçamentário e assegura a adequada previsão de recursos para o atendimento das demandas.

2.11. Do ponto de vista da economicidade e eficiência, destaca-se que, por se tratar de mercado caracterizado pela constante flutuação de preços e condições de aquisição de passagens aéreas, torna-se inviável a realização de processo licitatório convencional para escolha de um único fornecedor. Assim, a Administração opta pelo credenciamento, com fundamento no artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza essa modalidade de contratação em mercados fluidos, hipótese em que a variação permanente dos valores e condições inviabiliza a seleção de fornecedor por meio de certame licitatório.

2.11. Dessa forma, o credenciamento de empresas possibilitará maior competitividade, flexibilidade e economicidade, assegurando que a Administração obtenha as passagens aéreas pelo menor preço disponível no momento da contratação, ao mesmo tempo em que amplia a rede de fornecedores habilitados a prestar o serviço, garantindo maior celeridade e segurança na aquisição.

2.12. Assim, a presente medida encontra respaldo tanto na necessidade administrativa e operacional do Município, quanto na legalidade e economicidade previstas na legislação vigente, atendendo ao interesse público.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente é o Credenciamento, na forma presencial, fundamentado na inexigibilidade de licitação, com o objetivo credenciar empresas especializadas na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, abrangendo assessoria, pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, incluindo a marcação de assentos e o reembolso de bilhetes, visando atender de forma eficiente e ágil às necessidades do Município de Novo Barreiro/RS.

3.2. Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

a) Assessoria: Serviço de suporte técnico e operacional para atender às demandas relacionadas à viagem, incluindo orientações sobre políticas tarifárias, identificação de soluções econômicas, esclarecimento de dúvidas e resolução de imprevistos, como atrasos, cancelamentos ou problemas na emissão de bilhetes, garantindo o acompanhamento contínuo e execução plena dos serviços.

b) Pesquisa: Consiste na seleção e levantamento das opções disponíveis no mercado para o trecho solicitado, considerando diferentes companhias aéreas, horários, rotas e valores, garantindo o melhor custo-benefício e atendendo às necessidades específicas do Contratante.

c) Cotação: Consiste na apresentação de propostas com opções de voos disponíveis para atender às necessidades do Contratante, considerando critérios como custo-benefício, horário, rota e política tarifária. Deve garantir a transparência e a competitividade, apresentando soluções para cada demanda.

d) Reserva: Processo de bloqueio provisório de assentos em voos selecionados, garantindo disponibilidade até a emissão dos bilhetes, respeitando os prazos estabelecidos pelas companhias aéreas.

e) Emissão: Consiste na concretização da compra e geração do bilhete aéreo, assegurando ao passageiro o direito ao assento previamente reservado no voo escolhido.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

f) Marcação de assento: Serviço destinado a selecionar previamente os assentos no voo, de acordo com a disponibilidade da companhia aérea e conforme preferências ou necessidades do passageiro.

g) Remarcação: Alteração dos dados ou horários dos bilhetes emitidos, observando as políticas tarifárias aplicáveis e as regras de cada companhia aérea, garantindo o atendimento das novas necessidades do passageiro.

h) Cancelamento: Anulação do bilhete emitido, com a dívida solicitada junto à companhia aérea, conforme suas regras, processa uma eventual emissão de crédito, reembolso ou outros procedimentos aplicáveis.

i) Endosso: Transferência do bilhete de uma companhia aérea para outra, quando necessário, garantindo a continuidade da viagem do passageiro em caso de imprevistos ou alterações de rota.

j) Reembolso: Restituição parcial ou total dos valores pagos pelo bilhete em caso de cancelamento ou situações previstas nas regras tarifárias, respeitando os prazos e condições estabelecidas pelas companhias aéreas.

k) Fornecimento de passagens aéreas: Concretização do processo de compra e disponibilização do bilhete ao passageiro, incluindo a garantia do cumprimento de todos os procedimentos administrativos necessários para a realização da viagem.

Os serviços, objeto deste Credenciamento, são considerados contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.4. As especificações dos serviços, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Preço Total Estimado	Cód. PCA
------	------------------------	----------------------	----------



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

1	Contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens, abrangendo assessoria, pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, incluindo marcação de assento e reembolso de bilhetes aéreos.	R\$ 60.000,00	4021
---	---	------------------	------

* Quantidade prevista para 12 (doze) meses

3.5. Para questão quantitativa, foi realizada uma análise detalhada dos valores despendidos com passagens aéreas no ano de 2024, tomando como base os registros de demandas atendidas no período.

3.6. Considerando a manutenção da demanda atual e adicionando uma margem de segurança para garantir que os recursos sejam suficientes para atender todas as necessidades.

3.7. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Novo Barreiro.

3.8. Os serviços credenciados estão previstos no Plano Anual de Contratações elaborado pela Administração Municipal para o ano de 2025.

3.9. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Responsabilidade pela Emissão de Bilhetes: A Credenciada será responsável por todos os serviços relacionados à emissão de bilhetes de passagem, incluindo a análise e o suporte na escolha das melhores opções de voos. Quando não houver disponibilidade de voos com tempo de duração razoável ou voos diretos (sem escalas ou conexões), a Credenciada deverá apresentar ao solicitante todas as opções disponíveis, destacando aquela que oferece a melhor relação custo-benefício para análise e decisão.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

4.2. Solicitações de Serviços: O Município realizará suas solicitações conforme as demandas específicas, indicando os trechos, datas e outros detalhes necessários. Após receber a solicitação, a credenciada deverá, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, apresentar a cotação detalhada das opções de voos, com as condições tarifárias, horários, escalas, valores e demais informações pertinentes.

4.3. Cotações: As cotações devem apresentar informações exatas e atualizadas de todos os voos disponíveis para os dados solicitados, incluindo promoções tarifárias vigentes. Cada cotação deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- Empresa aérea;
- Cidades de origem e destino;
- Duração de cada voo;
- Duração das escalas, se houver;
- Valor do bilhete;
- Data e horário de cada voo;
- Aeroportos de embarque e desembarque.

4.4. Solicitação e Confirmação de Reservas: As reservas de passagens aéreas deverão ser solicitadas pela unidade requisitante por e-mail, com a discriminação dos trechos com base nas informações apresentadas na cotação. A reserva somente poderá ser solicitada mediante autorização expressa do órgão solicitante, realizada após análise das cotações e escolha da opção mais vantajosa para o município.

4.5. Emissão de Bilhetes: A emissão dos bilhetes deverá seguir rigorosamente os dados constantes na cotação aprovada. Após a emissão, a Credenciada deverá informar o código localizador e enviar o bilhete eletrônico para a unidade solicitada com antecedência mínima de 6 (seis) horas antes do voo, para conferência e posterior envio ao passageiro. A Credenciada também deverá prestar suporte contínuo ao passageiro, oferecendo informações e orientações sobre procedimentos relacionados à viagem, como cancelamentos,



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

atrasos, overbooking, remarcações, créditos ou outros imprevistos, conforme necessidades que possam surgir.

4.6. Alterações de Bilhetes: Caso ocorram imprevistos, a Administração poderá solicitar alterações nos bilhetes emitidos. Essas ofertas deverão ser feitas por e-mail e discriminadas por trecho. A Credenciada deverá realizar novas cotações e reservas, a fim de subsidiar a decisão quanto à alteração do bilhete ou ao cancelamento de nova emissão, priorizando sempre a solução mais vantajosa para a Administração.

4.7. Reembolso por Alterações: Sempre que uma alteração resulte em crédito (quando o valor do bilhete original exceder a soma da multa e da diferença tarifária), a Credenciada deverá solicitar formalmente o reembolso às companhias aéreas imediatamente após a alteração. O valor reembolsado será utilizado para ajuste de fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante discriminado pela unidade solicitada.

4.8. Cancelamento de Bilhetes: Se houver cancelamento da agenda, do evento ou desistência da participação do servidor, a Administração poderá solicitar o cancelamento dos bilhetes emitidos. A Credenciada deverá, imediatamente após o cancelamento, exigir o reembolso formal junto à companhia aérea e adotar todas as providências necessárias para garantir o retorno dos valores ao contratante. Os reembolsos deverão ser documentados por meio de notas de crédito e comprovantes discriminados pela unidade solicitada.

4.9. No-show e Alterações Unilaterais: A Credenciada deverá adotar todas as medidas possíveis para reembolso no caso de cancelamento ou no-show do passageiro. Em situações de alterações unilaterais de voos pelas companhias aéreas, os bilhetes cancelados deverão ser reembolsados integralmente ao contratante, sem incidência de multas ou encargos, em conformidade com as normas previstas pela ANAC.

4.10. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica: Após a prestação dos serviços, a Credenciada deverá emitir, obrigatoriamente, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para todas as transações, sendo vedada a emissão de cupons fiscais.

4.11. Suporte e Central de Atendimento: A credenciada será responsável por todos os aspectos relacionados com a prestação dos serviços e deverá manter, de forma permanente e ininterrupta, uma Central de Atendimento disponível aos solicitantes. Este serviço deve ser acessível a múltiplos canais de comunicação, incluindo mensagens, e-mail e telefone, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados. A central de



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

atendimento deve garantir a pronta resposta a quaisquer questões ou imprevistos relacionados às passagens aéreas, oferecendo assistência eficaz para a resolução de problemas, orientações sobre cancelamentos, alterações de voos, reembolsos, e outros serviços necessários. A credenciada deve garantir que uma equipe de atendimento esteja treinada para fornecer informações precisas e soluções rápidas, garantindo um serviço de alta qualidade e satisfação ao usuário.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À MODALIDADE:

5.1. O mercado de transporte aéreo apresenta oscilações frequentes nos valores das tarifas, o que exige flexibilidade e agilidade para a adaptação às variações do mercado. Por esse motivo, o credenciamento é a modalidade mais adequada, pois permite à Administração Pública contratar com empresas previamente comprometidas, que são aptas a fornecer os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e disponibilidade de passagens aéreas conforme as necessidades do Município, sem a instabilidade de preços fixos, atendendo às oscilações constantes de tarifas.

5.2. O credenciamento será realizado por meio de chamado público, onde as empresas interessadas deverão apresentar a documentação relevante, demonstrando sua capacidade técnica, regularidade fiscal e outros requisitos necessários. A partir do credenciamento, as empresas poderão ser convocadas para fornecer os serviços conforme a necessidade da Administração, obedecendo às disposições e condições condicionantes, respeitando as variações de preços praticados no mercado..

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a Divulgação do Resultado e homologação pela Prefeita Municipal, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante credenciada para assinar o Termo de Credenciamento/contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento/contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento/contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. O Termo de Credenciamento/contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO (arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. A prestação dos serviços deverá ter início após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

7.2. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado/contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.4. O Termo de Credenciamento/Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

7.5. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Participação pela Credenciada/contratada.

8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo Credenciado/contratado em decorrência do contrato.

9. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. O regime jurídico de Termo de Credenciamento/Contrato instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo Credenciado/contratado, inclusive após extinção do contrato

9.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Credenciado/contratado.

9.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

10.1. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.6. O credenciado/contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7. O credenciado/contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

10.8. Somente o credenciado/contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8.1. A inadimplência do credenciado/contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento/Contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.13 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento/Contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento/Contrato.

11.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento/Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3.

11.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Credenciada/contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.7. A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo credenciado/contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento/Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.10. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento/Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

12.1 A Prefeitura Municipal de Novo Barreiro poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada/contratada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

12.3. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada/contratada, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

12.5 Fica assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento/Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

14. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

14.1. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a(s) Secretaria(s) Responsável(is) já tem funcionários destinados a tal função.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO:

15.1. O objeto do Termo de Credenciamento/Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento/Contrato.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS:

16.1. O procedimento para a escolha da Credenciada seguirá as seguintes classificações:

a) A Administração encaminhará simultaneamente a todas as empresas credenciadas o pedido de cotação para o destino final pretendido. As empresas terão o prazo improváveis de 4 (quatro) horas para envio das propostas. O não atendimento a esse prazo resultará na exclusão da empresa da participação nessa etapa de escolha.

b) Após a coleta das propostas, será selecionado o de menor valor dentre as cotações apresentadas. A Administração formalizará a contratação com a empresa correspondente via inexigibilidade de licitação e anexará toda a documentação gerada ao processo.

c) Em caso de empate entre as cotações, será considerada vencedora a empresa que tiver enviado sua proposta em menor tempo, ou seja, a primeira a responder à solicitação dentro do prazo estipulado.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

0201 04 121 0010 2003 – Manutenção do Gabinete...

0201 04 121 0010 2003 33903300000000 1500 0 402.2 – Passagens e Des...

0201 04 124 0010 2075 – Manutenção do Gabinete...

0201 04 124 0010 2075 33903300000000 1500 0 786.2 – Passagens e Des...

0301 04 122 0010 2004 – Manutenção da Administração...

0301 04 122 0010 2004 33903300000000 1500 0 1626.8 – Passagens e Des...

0302 04 122 0010 2044 – Manutenção da Fazenda...



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

0302 04 122 0010 2044 33903300000000 1500 0 43053.6 – Passagens e Des...
0501 10 301 0109 2035 – Manutenção da Secretaria da Saúde...
0501 10 301 0109 2035 33903300000000 1500 0 6754.8 – Passagens e Des...
0601 04 122 0010 2044 – Manutenção da Fazenda...
0601 04 122 0010 2044 33903300000000 1500 0 11951.2 – Passagens e Des...
0701 12 122 0002 2019 – Manutenção da Secretaria da Educação...
0701 12 122 0002 2019 33903300000000 1500 0 13118.0 – Passagens e Des...
0701 12 361 0047 2017 – Manutenção do Ensino Fundamental...
0701 12 361 0047 2017 33903300000000 1500 0 13824.0 – Passagens e Des...
0701 12 365 0041 2013 – Manutenção do Ensino Fundamental...
0701 12 365 0041 2013 33903300000000 1500 0 15394.0 – Passagens e Des...
0701 12 365 0041 2014 – Manutenção do Ensino Fundamental...
0701 12 365 0041 2014 33903300000000 1500 0 16110.1 – Passagens e Des...
0802 04 122 0010 2052 – Manutenção da Secretaria...
0802 04 122 0010 2052 33903300000000 1500 0 27577.8 – Passagens e Des...
1001 08 122 0010 2053 – Manutenção da Secretaria...
1001 08 122 0010 2053 33903300000000 1500 0 29534.5 – Passagens e Des...
1001 08 243 0027 2060 – Manutenção da Secretaria...
1001 08 243 0027 2060 33903300000000 1500 0 30418.2 – Passagens e Des...
1101 23 691 0010 2062 – Manutenção da Secretaria...
1101 23 691 0010 2062 33903300000000 1500 0 35380.9 – Passagens e Des...

18.2. As dotações relativas ao exercício financeiro subsequente serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

19.1. Realizar os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, conforme as solicitações e especificações do Contratante.

19.2. Apresentar as cotações solicitadas em até 4 (quatro) horas úteis, salvo prazo diferente previamente acordado para situações específicas.

19.3. Garantir que todas as cotações reflitam as condições reais e atualizadas do mercado, incluindo tarifas promocionais, horários, duração de voos e outras informações pertinentes.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

19.4. Disponibilizar uma Central de Atendimento ininterrupta (24/7) para atender às demandas, esclarecer dúvidas e oferecer suporte em casos de imprevistos, como atrasos, cancelamentos ou overbooking.

19.5. Prestar assistência direta ao passageiro em situações relacionadas a cancelamentos, alterações, no-show, remarcações e outros problemas.

19.6. Enviar ao Contratante as informações do bilhete emitido, incluindo o código localizador e demais dados pertinentes, para conferência e envio ao passageiro.

19.7. Requerer formalmente, em nome do Contratante, os reembolsos de valores em casos de cancelamento ou alterações que resultem em créditos, providenciando os documentos necessários para glosa em futuras faturas.

19.8. Garantir a confidencialidade das informações fornecidas pelo Contratante, evitando qualquer uso indevido ou divulgação a terceiros sem autorização prévia.

19.9. Assegurar que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência e pontualidade, atendendo aos interesses da Administração Pública.

19.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

19.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

19.11. Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato..

20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

20.1. Enviar à Credenciada as solicitações de cotações e reservas de passagens aéreas de forma clara e objetiva, contendo as informações necessárias, como datas, trechos e quantidade de passageiros.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

20.2. Analisar e aprovar a cotação que apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando os critérios estabelecidos.

20.3. Encaminhar à Credenciada a autorização formal para emissão do bilhete de passagem, após análise das cotações apresentadas.

20.4. Garantir que as informações fornecidas à Credenciada sejam precisas, completas e dentro dos prazos estabelecidos, para a correta execução dos serviços.

20.5. Monitorar a execução dos serviços prestados pela Credenciada, realizando a conferência dos bilhetes emitidos, alterações e eventuais cancelamentos

20.6. Informar prontamente à Contratada qualquer alteração nas demandas solicitadas, como mudanças de datas ou cancelamentos de bilhetes.

20.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do objeto e o atendimento das exigências contratuais.

20.8. Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

20.9. Aplicar à Credenciada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

20.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Credenciada, dentro dos prazos definidos no certame.

21. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

21.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada/contratada.

21.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

21.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.

21.5. A CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO nº 011/2025.

21.6. O CNPJ da CREDENCIADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

21.7. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

21.8. A inadimplência da CREDENCIADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

21.9. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CREDENCIADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

21.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

21.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

21.12. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. IMPACTOS AMBIENTAIS:

22.1. Conforme disposto no ETP não se vislumbram impactos ambientais com a presente contratação.

Novo Barreiro/RS, aos dias 26 dias do mês de agosto de 2025

Diego Corlassoli da Silva

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul